

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8453 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE"), neste ato representado por sua Presidente Substituta, Ana Frazão, conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento à decisão plenária exarada na 58ª Sessão Ordinária, realizada em 11.2.2015; e **KONINKLIJKE PHILIPS N.V., PHILIPS DO BRASIL LTDA.** (conjuntamente "Philips") e **LEO MINK**, aqui devidamente representados por seus advogados José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e Marco Aurélio M. Barbosa; **LP Displays INTERNATIONAL b.v. ("LPD BV")**, controladora da **LP Displays Amazônia Ltda. ("LPD Amazônia")** e da **LP Displays International Limited ("LPDI")**, aqui devidamente representada pelo Sr. Sérgio Reginaldo Ribeiro, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade número 3.144.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 020.708.988-49; **LP Displays Amazônia Ltda. ("LPD Amazônia")**, aqui devidamente representada pelo Sr. Sérgio Reginaldo Ribeiro, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade número 3.144.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 020.708.988-49; e **JOÃO GORDO, JOEL GARBI, JOSÉ JORGE DUAIK e ROBERTO RIBEIRO**, aqui devidamente representados por seu advogado Ari Marcelo Solón, (cada uma das partes "Compromissária(o)", e conjuntamente referidas como "Compromissários"); todos já devidamente qualificados nos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99, decidem celebrar este Termo de Compromisso de Cessação de Prática ("Termo de Compromisso"), de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tudo em conformidade ao quanto disposto na Lei 12.529/2011.

Cláusula Primeira – Do objeto e da abrangência

1.1. Este Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado de Tubos para Imagem Colorida (*Colour Picture Tubes* - "CPT") e Tubos para Displays Coloridos (*Colour Display Tubes* - "CDT"), bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obrigações nele previstas, arquivar em relação aos Compromissários os Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99.

Cláusula Segunda – Do reconhecimento de participação na conduta

2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa na admissão, pela Philips, da participação de suas subsidiárias nos fatos anteriores a 1º de julho de 2001 descritos nos Históricos das Condutas (Anexos I e II).

2.2. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de

Compromisso importa na admissão, pela LPD Amazônia, em seu nome e no nome da LPDI, dos fatos descritos nos Históricos das Condutas (Anexos I e II) posteriores a 1º de julho de 2001.

2.3. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa na admissão, por Leo Mink, João Gordo, Joel Garbi José Jorge Duaik e Roberto Ribeiro, dos fatos relacionados a eles e descritos nos Históricos das Condutas (Anexos I e II).

2.4. Os Anexos I e II serão tratados como documentos de acesso restrito por todos os órgãos do CADE e serão juntados em autos apartados com vistas exclusivamente aos demais representados nos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99, respectivamente, ou em quaisquer outros processos administrativos porventura instaurados pelo CADE para investigar os mesmos fatos que estes, bem como servirão como prova para fins de instrução dos Processos. Os demais representados serão notificados de que referidos documentos lhes estão sendo disponibilizados estritamente para fins de exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa nos Processos Administrativos referidos e de que é vedada sua divulgação ou o compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou em outras jurisdições, sendo que a desobediência do dever de confidencialidade sujeitará os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

2.5. Os Compromissários e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos deste Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Compromissárias

3.1. Contribuição Pecuniária – Os Compromissárias se obrigam a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos contribuição pecuniária conforme estipulado abaixo:

3.1.1. As Compromissárias Philips e LPD Amazônia, em seu nome e no nome da LPDI, se obrigam a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos contribuição pecuniária no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), com vencimento em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no Diário Oficial da União da decisão de homologação deste Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, na forma especificada no Anexo III (CONFIDENCIAL);

3.1.2. Cada um dos Compromissários Leo Mink, João Gordo, Roberto Ribeiro, José Jorge Duaik e Joel Garbi se obriga a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos contribuição pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no Diário Oficial da União da decisão de homologação deste Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, na forma especificada no Anexo III (CONFIDENCIAL);

3.1.3. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, os Compromissários obrigam-se a fornecer ao CADE uma cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias depois de sua realização.

3.2. Colaboração – Os Compromissários se obrigam a:

3.2.1. Apresentar ao CADE documentos, informações e outros materiais dos quais tenha ou venha a ter posse, custódia, controle ou conhecimento, e que se refiram aos fatos investigados nos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99, providenciando, sempre que necessário, e a suas expensas, a tradução juramentada dos documentos apresentados;

3.2.2. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos das investigações dos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99;

3.2.3. Sempre que solicitados pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, até o julgamento final dos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99;

3.2.4. Comunicar ao CADE toda e qualquer alteração dos dados constantes da Cláusula Décima deste instrumento.

3.3. Conduta Futura – Os Compromissários se obrigam a:

3.3.1. De forma irrevogável e irretroatável, se abster de praticar qualquer das condutas investigadas nos autos dos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99;

3.3.2. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações;

3.3.3. Não realizar nenhum ato e a não se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigações desenvolvidas pelo CADE; portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo assumidas.

Cláusula Quarta – Da Suspensão e do Arquivamento do Processo Administrativo

4.1. Os Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99 ficarão suspensos em relação aos respectivos Compromissários até o julgamento final de tais Processos Administrativos pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, quando será avaliado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, ou até a decretação de Descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula Sétima.

4.2. Simultaneamente à conclusão da investigação relativa aos fatos apurados nos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99, nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011, a Superintendência-Geral do CADE emitirá um relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso pelas Compromissárias, contendo uma descrição completa do comportamento das Compromissárias durante as investigações.

4.3. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Cláusula Terceira, os Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99 serão arquivados em relação aos Compromissários, nos termos do art. 85, §9º da Lei 12.529/2011.

Cláusula Quinta – do Escopo do Termo de Compromisso

5.1. Os efeitos deste Termo de Compromisso estendem-se (i) a todas as pessoas jurídicas dos grupos econômicos da Philips ou da LPD Amazônia, conforme definido na Resolução nº 2/2012/CADE, artigo 4º, que não estão atualmente sob investigação no que tange aos fatos investigados nos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99; e (ii) a todas as demais pessoas físicas não signatárias deste Termo que, à época dos fatos investigados, trabalhavam para as Compromissárias, ou para qualquer sociedade empresária do grupo econômico da Philips ou do grupo econômico da LPD Amazônia, (doravante “Funcionário”) e que, nos termos da Cláusula Sexta, venham a aderir a este Termo.

Cláusula Sexta – Da Adesão de Pessoas Físicas

6.1. Todo e qualquer Funcionário poderá aderir a este Termo de Compromisso respeitadas as seguintes condições:

6.1.1. O interessado na adesão deverá protocolar o documento previsto no Anexo IV deste Termo, devidamente preenchido, nos autos dos Requerimentos nº 08700.002857/2014-92 e/ou nº 08700002856/2014-48.

6.1.2. Nenhuma ressalva quanto às condições e obrigações estipuladas neste Termo de Compromisso poderá ser feita pelo Funcionário que pretenda a ele aderir.

6.1.3. A Superintendência-Geral do CADE, verificando o devido preenchimento do Anexo IV, em especial o correto enquadramento do Funcionário nos termos da Cláusula 6.5, e que nenhuma ressalva nos termos da Cláusula 6.1.2 foi feita, recomendará a aceitação do pedido de adesão ao Presidente do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, que submeterá o pedido para homologação do Plenário do CADE.

6.1.4. Cópias do pedido de adesão e da decisão do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica aceitando a adesão deverão ser juntadas aos autos de todos os Processos Administrativos que estiverem em trâmite no CADE para a apuração dos mesmos fatos investigados nos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99.

6.1.5. O direito de aderir a este Termo de Compromisso vigorará até o prazo para a apresentação de defesa do Funcionário, sendo assegurado um prazo mínimo de adesão de 02 (dois) anos.

6.2. A presente Cláusula Sexta não impede a propositura pelo Funcionário de requerimento próprio para negociações de Termo de Compromisso sob novas condições.

- 6.2.1. A apresentação do requerimento previsto na Cláusula 6.2 implica a preclusão ao direito de adesão prevista nesta cláusula.
- 6.2.2. O indeferimento do pedido de adesão não prejudica a possibilidade de o Funcionário requerer a negociação de novo Termo de Compromisso.
- 6.3. Com a adesão, o Funcionário assumirá integralmente as obrigações previstas nas Cláusulas 3.2 e 3.3.
- 6.3.1. A obrigação prevista na Cláusula 3.2.1. poderá se dar por intermédio dos presentes Compromissários.
- 6.4. A Solicitação de Adesão deferida pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica importa o reconhecimento pelo Funcionário de sua participação na conduta investigada, nos termos da Cláusula Segunda e dos Históricos das Condutas anexos a este Termo de Compromisso.
- 6.5. Após a aceitação do pedido de adesão, deverá ser recolhida ao Fundo de Direitos Difusos contribuição pecuniária, observados os seguintes critérios:
- 6.5.1. Funcionários que ocuparam cargos de direção estatutários de qualquer entidade integrante dos grupos econômicos da Philips ou da LPD Amazônia na época dos fatos investigados se obrigarão a recolher o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) se o pedido de adesão for proposto até seis meses após a homologação deste Termo de Compromisso ou até seis meses após a sua inclusão como representado em qualquer Processo Administrativo que apure os mesmos fatos investigados nos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e/ou nº 08012.010338/2009-99, ou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se após essa data.
- 6.5.2. Os demais Funcionários que não se incluem na Cláusula 6.5.1 se obrigarão a recolher o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) se o pedido de adesão for proposto até seis meses após a homologação deste Termo de Compromisso ou até seis meses após a sua inclusão como representado em qualquer Processo Administrativo que apure os mesmos fatos investigados nos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e/ou nº 08012.010338/2009-99, ou R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) se após essa data.
- 6.5.3. Os valores poderão ser pagos até 60 (sessenta) dias após a publicação no Diário Oficial da União do deferimento do pedido de adesão pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.
- 6.5.4. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, cópia autenticada do comprovante de pagamento deverá ser apresentada ao CADE no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento.
- 6.5.5. Os pagamentos sob esta seção poderão ser feitos por meio dos Compromissários ou por qualquer outra companhia de seus respectivos grupos econômicos.

6.6. A adesão do Funcionário ao presente Termo de Compromisso importará a suspensão e eventual arquivamento do Processo Administrativo em que figurar como Representado, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta.

6.6.1. O descumprimento do Termo de Compromisso por qualquer pessoa física ou jurídica abrangida no escopo definido conforme a Cláusula Quinta não prejudicará, de nenhuma forma, o cumprimento pelas demais.

6.7. Os Compromissários envidarão seus melhores esforços para comunicar todos os Funcionários com envolvimento nos fatos investigados, e que vierem a figurar no polo passivo de processo administrativo destinado a apurar os fatos investigados nos Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99, da possibilidade de aderirem ao presente Termo de Compromisso.

Cláusula Sétima – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

7.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pelos Compromissários ou por qualquer Funcionário que tenha a ele aderido, nos termos da Cláusula Sexta, deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, após procedimento administrativo de apuração, nos autos dos próprios Requerimentos nº 08700.002857/2014-92 e/ou nº 08700.002856/2014-48, em que será resguardado ao Compromissário ou ao Funcionário supostamente inadimplente o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

7.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo, os Processos Administrativos nº 08012.002414/2009-92 e nº 08012.010338/2009-99 voltarão a tramitar em face do Compromissário ou do Funcionário inadimplente, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

7.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, ou da apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 3.1.3, por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, o Compromissário inadimplente estará sujeito, exclusivamente, a uma multa diária no valor de (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de Philips ou LPD Amazônia, ou (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) nos casos de Leo Mink, João Gordo, Roberto Ribeiro, José Jorge Duaik e Joel Garbi, ou qualquer outro Funcionário que venha a aderir a este Termo de Compromisso nos termos da Cláusula 6.

7.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária prevista nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, ou na apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 3.1.3, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia do Compromissário ou do Funcionário inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

7.5. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa à parte inadimplente, no valor de (i) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no caso de Philips ou LPD Amazônia, ou (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos casos de Leo Mink, João Gordo, Roberto Ribeiro, José Jorge Duaike e Joel Garbi, ou qualquer outro Funcionário que venha a aderir a este Termo de Compromisso.

Cláusula Oitava – Da Execução

8.1. Este Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei 12.529/2011.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1. A versão pública do Termo de Compromisso será divulgada no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornada pública após a sua homologação, mantida a confidencialidade dos termos da negociação.

Cláusula Décima – Das Notificações

10.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas aos Compromissários deverão ser enviadas, para os seguintes endereços:

KONINKLIJKE PHILIPS N.V., PHILIPS DO BRASIL LTDA. e LEO MINK:

Pinheiro Neto Advogados

José Alexandre Buaiz Neto

SAFS Quadra 2, Bloco B,

Edifício Via Office, 3º Andar,

70070-600, Brasília-DF,

jabuaizneto@pn.com.br

(61) 33129400

(61) 33129444

LP Displays INTERNATIONAL b.v. e LP DISPLAYS AMAZÔNIA LTDA.

Sérgio Reginaldo Ribeiro

Rua Matrinxã, 687 – Distrito Industrial

69075 – 150, Manaus-AM

sergio.ribeiro@lpdisplays.com.br

(11) 999311658

JOÃO GORDO, JOEL GARBI, JOSÉ JORGE DUAIK e ROBERTO RIBEIRO:

França Ribeiro Advocacia

Ari Marcelo Solón

Avenida Paulista, 1439,

15º e 16º andares,

01311-926, São Paulo-SP,

ams@francaribeiro.com.br

(11) 32536522

(11) 32885953

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Ana Frazão – Presidente Substituta

KONINKLIJKE PHILIPS

p.p. José Alexandre Buaiz Neto

JOÃO GORDO

p.p. Ari Marcelo Solón

ROBERTO RIBEIRO

p.p. Ari Marcelo Solón

JOSÉ JORGE DUAIK

p.p. Ari Marcelo Solón

JOEL GARBI

p.p. Ari Marcelo Solón

LP Displays INTERNATIONAL b.v.

p.p. Sérgio Reginaldo Ribeiro

Leo Mink

p.p. José Alexandre Buaiz Neto

LP DISPLAYS AMAZÔNIA LTDA.

p.p. Sérgio Reginaldo Ribeiro

ANEXO IV

Adesão ao Termo de Compromisso de Cessação nº [XX]/2014

[Nome da cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Superintendência-Geral (SG/Cade)
SEPN 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP: 70770-504 – Brasília – DF

Ref.: **Requerimento nº [XX]**

Prezados Senhores,

Eu, _____, nacionalidade

_____, documento de identificação nº _____, CPF nº _____, com endereço em _____, declaro e reconheço que li e entendi os termos do Termo de Compromisso de Cessação nº ___/2014, assinado pelos Compromissários _____ com o Cade, relacionado ao mercado de _____.

Informo, ainda, que exerci o cargo/função de _____ na empresa _____ durante o período abrangido pela investigação do Cade.

Por meio deste documento, eu aceito e concordo em estar vinculado aos termos de adesão estabelecidos no Termo de Compromisso de Cessação nº ___/2014.

Como anexos a este documento, apresento cópia autenticada dos meus documentos pessoais de identificação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello, Presidente Substituto(a)**, em 11/02/2015, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Buaiz Neto, Usuário Externo**, em 12/02/2015, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ari Marcelo Solón, Usuário Externo**, em 19/02/2015, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Reginaldo Ribeiro, Usuário Externo**, em 25/02/2015, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021655 e o código CRC 432CBC12.